

ANEXO II - TABELA DE VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPVA 2020

E MOTOS E SIMILARES

LIN.	DESCRIÇÃO MARCA MODELO	CÓDIGO IPVA	COD. COMP.	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
WUXI																							
20125	WUXI K4000S	316360	0000	10.157																			
YAMAHA																							
20189	YAMAHA YZF R6 WGPANNIED	76820	0000							35.652													
20203	YAMAHA XMAX	96500	0000	20.120																			
YUEJIN																							
20219	YUEJIN MARANELLO STR	20140	0000		14.251																		

F MOTOR-CASA

LIN.	DESCRIÇÃO MARCA MODELO	CÓDIGO IPVA	COD. COMP.	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
IVECO-FIAT																							
11732	IVECO DAILY M TRAILER CM	8032030	0000	94.127																			
M.BENZ																							
11755	IM.BENZ STONACIO SP CM	8004370	0000	263.516																			
11756	IM.BENZ VICTORIA 415.CM	8004400	0000	96.057																			
20134	IM.BENZ FAG MCA 03.CH	8001860	0000			79.127																	
20136	IM.BENZ NEW S515 EL.CM	8006670	0000	108.417																			
20171	IM.BENZ 415 GT EURO.CM	8001940	0000	100.120																			
MARCOPOLO																							
11782	MARCOPOLO/VOLARE TCA.ON	8002130	0000	178.856																			
MOTOR-CASA																							
11794	IMOTOR CASA MICROONIBUS	8070010	0000							65.226													
11796	MOTOR-CASA/ONIBUS	8080010	0000																		63.211		
11797	MOTOR-CASA/CAMIONETA	8130000	0000														23.226						
11800	IMOTOR-CASA CAMINHÃO	8140010	0000	225.896																			
11802	IMOTOR-CASA CAMINHONETE	8230010	0000								62.052												
RENAULT																							
11813	RENAULT/INOVA MCA 09.CH	8001820	0000	93.286		71.890																	
20135	RENAULT/GREENCAR MAST.CH	8002600	0000	98.217																			
VOLKSWAGEN																							
11845	VW/TRUCKVAN 15190 MC2.CM	8001900	0000	159.040																			
11848	VW/MASCA CHAPECO MC.ON	8002140	0000																34.100				
11851	VW/9150 MAXIBUS MCO MC	8003000	0000																		40.855		
20202	VW/MPOLCO ECOX TECORE3.ON	8034030	0000					356.363															
VOLVO																							
20133	VOLVO/B10M GIZAK.ON	8001200	0000																				68.493

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital III Comunicado

Contribuinte: PAMELA CONCEIÇÃO FERREIRA 02954075570
Inscrição Estadual: 129.014.739.110
CNPJ: 37.296.673/0001-40
Alteração da situação cadastral

Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no item 3, § 1º, do art. 3º, da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de Suspensão. Diligência de constatação realizada em 11-08-2020.

Comunicado

Contribuinte: FRANCISCO GEOVANO SILVA DE SOUZA 06853729366

Inscrição Estadual: 118.744.518.115

CNPJ: 29.074.475/0001-04

Alteração da situação cadastral

Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no item 3, § 1º, do art. 3º, da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de Suspensão. Diligência de constatação realizada em 15-09-2020.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Comunicado

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à Defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele

contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de Defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a Defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ANDRE LUIZ FREITAS ANDRADE
IE: 141.453.827.110/ CNPJ/CPF: 14.021.818/0001-03
Endereço: Av. Doutor Torres Neto 37 - SP - CEP 04424-120
AIIM - ICMS 4.136.609-8, de 25-08-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de Defesa): PFC-BUTANTÁ, Rua Butantã, 260 - Pinheiros - São Paulo - SP, horário 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

NF 2

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do

contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à Defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico

do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de Defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a Defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fis-

cais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ROFRAM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / IE: 149.270.838.110 / CNPJ/CPF: 07.992.448/0001-88

Endereço:

AIIM - ICMS 4.126.528-2, de 15-09-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de Defesa): PFC-BUTANTÁ, Rua Butantã, 260 - Pinheiros - São Paulo - SP, horário 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Posto Fiscal da Capital-11-Butantã

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I - ICMS

Comunicado

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Posto Fiscal do Butantã da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de Não Localização de Estabelecimento e/ou Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria.

O expediente aguardará prazo no PFC-11 Butantã, situado na Rua Butantã, 260 - Pinheiros.

Contribuinte: AVIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMIJOIAS - EIRELI - ME

I. Estadual: 144.396.977.116

CNPJ: 17.327.332/0001-88

CNAE: 47.83-1/01

Data de Inatividade: 14-05-2018

Endereço: Rua Correia Dias, 184, Conjunto 71, Paraíso, São Paulo - SP

GDOC: 1000190-312917/2018

NSE I - ICMS - DRCT-III

Comunicado

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do NSE I - ICMS - DRCT-III da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de Não Localização de Estabelecimento e/ou Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria.

Contribuinte: SÉRGIO JOSÉ VIEGAS DA ROCHA 14909862862

I. Estadual: 126.713.167.118

CNPJ: 34.788.417/0001-82

CNAE: 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Data de Inatividade: 01-07-2020

ENDEREÇO: Rua Tianguá, 220 - Vila Mascote - São Paulo - SP - CEP: 04.363-100

SIGADOC: SFP-EXP-2020/164825